



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO - 215.24 DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETOS 15.834 E 15.835-2024
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 15.803-2024
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 15.805-2024

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 10.506-2024
- PORTARIA 10.510-2024

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054-S/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055-S/2024

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

### Decreto Nº: 215/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

### DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 400.000,00, conforme detalhamento abaixo:

#### 0707 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2017 - PRECATÓRIO E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.1.90.91.00.00.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais	80.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	80.000,00
2017 - PRECATÓRIO E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91.00.00.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais	320.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	320.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 400.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 400.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 400.000,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

#### 1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2035 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

#### 1414 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2054 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	300.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 300.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 400.000,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

**Decreto Nº: 215/2024**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	400.000,00	400.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 20 de Maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O** N.º 15.834, em 17 de maio de 2024

Dispõe sobre o desligamento da servidora pública integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, por motivo de concessão de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do **Comunicado de Concessão de Aposentadoria Compulsória**, expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (Ofício n.º 107/2024), dirigido à servidora pública municipal **Maria das Graças Viana Pereira** e, ainda, visando dar legalidade ao afastamento da servidora ocorrido em 07 de maio de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desligada do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, por motivo de concessão de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** (75 anos), com amparo no que determina o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88 e o art. 57, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, a servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS VIANA PEREIRA**, Professora da Rede Municipal de Ensino, Matrícula n.º 000606-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** – Os efeitos legais e administrativos do desligamento da servidora referida nos termos do “caput” deste artigo retroagem a **07 de maio de 2024**.

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, autorizado a adotar as medidas necessárias, visando proceder o desligamento do servidor acima citado, em conformidade com as normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
MENDES DOS SANTOS Dados: 2024.05.20 12:55:24 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 15.835, em 17 de maio de 2024**

Dispõe sobre atendimento de requerimento de candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2023 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; tendo em vista dar legalidade ao requerimento da candidata **MARIANA CERQUEIRA REIS**, aprovada no Concurso Público Municipal 01/2023, amparado no subitem 8.6 do Edital nº 01/2023, do referido Concurso Público Municipal e, finalmente, considerando as disposições constantes do **PARECER Nº 126/2024**, expedido pela Procuradoria Geral deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica colocada para o “**FINAL DA LISTA DOS APROVADOS**” no Concurso Público Municipal nº 01/2023, a candidata **MARIANA CERQUEIRA REIS**, nomeada através da Portaria nº 01/2024 para o cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, conforme publicada na Edição nº 6.108, de 25.03.2024, do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
DOS SANTOS  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.05.20 12:54:33 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O Nº 15.803

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **PERICLES NASCIF SOUZA FILHO** do cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE POLUIÇÃO SONORA, Símbolo CC-3, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.**

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 23 de abril de 2024.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**OBSERVAÇÃO:** Decreto publicado em 25.04.2024, Edição nº 6.130 do Diário Oficial Eletrônico Municipal com incorreção textual e republicado nesta data com a devida correção.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O Nº 15.805

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **SR. PERICLES NASCIF SOUZA FILHO**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-2. DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**

**Art. 2º** - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 24 de abril de 2024.

  
AUGUSTO NARCISO CASTRO  
Prefeito

  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
Secretário de Governo

**OBSERVAÇÃO:** Decreto publicado em 25.04.2024, Edição nº 6.130 do Diário Oficial Eletrônico Municipal com incorreção textual e republicado nesta data com a devida correção.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA N.º 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a oficialização e formalização de enquadramento de servidores municipais efetivos nos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 – Plano Geral de Cargos da Administração Direta e, dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

**CONSIDERANDO** e, em cumprimento ao estabelecido no art. 12, da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que trata da estrutura do Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna;

**CONSIDERANDO** finalmente, oficializar e dar formalidade aos enquadramentos de servidores municipais efetivos, realizados através de portarias internas publicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme citadas no Anexo Único integrante desta Portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam legalmente enquadrados nos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura do Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna os servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos deste Município, conforme relacionados e discriminados no **ANEXO ÚNICO** que integra esta Portaria.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada para que venha produzir os devidos efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.05.20 12:53:46 -03'00'  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ANEXO ÚNICO  
(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)

**CARGO: Apoio Técnico Administrativo-ATA**

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
1	ADNAILDE DA SILVA PEREIRA PASSOS	1488-01	Educação	357
2	ALDY CUSTÓDIO DA FONSECA JÚNIOR	14072-01	Saúde	395
3	ALECSANDRA SANTOS SILVA	7683-01	Gestão	380
4	CARLOS HENRIQUE SILVA DE SOUZA	7910-01	Saúde	311
5	GILDÁSIO SOUZA ABREU FILHO	7723-01	Gestão	396
6	JOÃO GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA	15410-01	Educação	366
7	JOSÉ JACKSON NASCIMENTO PAIXÃO	4271-02	Fazenda	335
8	LEONILDA NERY SANTOS TEIXEIRA	01489-01	Educação	326
9	LUCIANA ROCHA SANTOS	7761-01	Saúde	308
10	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA	1638-01	Saúde	368
11	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SALES	6028-02	Saúde	359
12	MARIA JOSÉ SANTOS TONICO	7735-01	Educação	377
13	MARILENE ALVES DO ROSÁRIO	1383-01	Saúde	398
14	MARINA DE SOUZA GORDINHO	7867-01	Saúde	394
15	MATHEUS GOES FERNANDES	7855-01	Saúde	341
16	MAURÍCIO CAMPOS VIDAL	7896-01	Saúde	349
17	ORLANDO PORTO ABOBOREIRA	7835-01	Saúde	364
18	PAULO CÉSAR PINHEIRO FILHO	10515-02	Saúde	371
19	PEDRO ROBSON SOUZA FALCÃO	10525-01	Saúde	323
20	REIDINALDO ALVES BARRETO	7886-01	Saúde	337
21	SUELI SILVA SANTOS	10519-01	Saúde	325
22	WEITCHA OLIVEIRA SANTA FÉ	7889-01	Fazenda	332
23	ACACIARA SÁ DOS SANTOS VILARONGA	7932-01	Saúde	489
24	DOUGLAS SILVA PEREIRA	10505-01	Saúde	444
25	ELTON EVANGELISTA GUIMARÃES	3373-02	Gestão	439
26	GABRIELLY ALVES DOS SANTOS	7776-01	Saúde	410
27	GARDENHA MARIA DA ROCHA SILVA	7721-01	Saúde	509
28	JAIRUSA APARECIDA COELHO ROCHA	7843-01	Saúde	510
29	JULIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	13160-01	Saúde	472
30	JÚLIO CÉSAR SANTOS DE LUCNEA	7870-01	Saúde	445
31	LUSINETE SANTOS DA SILVA	01287-01	Educação	484
32	MAURICIO CAMPOS VIDAL	7896-01	Saúde	459
33	MORGANA SOUZA CARDOSO SANTOS	6147-02	Saúde	503
34	ROBERTO AZEVÉDO MOTA	8306-01	Saúde	506
35	RUTILEA BARBOSA BRITO DE AZEVEDO	1323-01	Educação	499
36	SAMUEL SANTANA SANTOS	10526-01	Saúde	427
37	SILVIA CAVALCANTE FERREIRA	7839-01	Saúde	466





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ANEXO ÚNICO  
(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)

**CARGO: Apoio Técnico Administrativo-ATA**

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
38	TELMA LOIOLA DE SOUSA	7928-01	Saúde	434
39	VALDELES SATURNINO ALVES	7920-01	Educação	486
40	WALLACE DIAS DA SILVA	8037-01	Saúde	435
41	ADILSON GOMES DOS SANTOS	7706-01	Educação	569
42	EDNA MAÍLE VIANA ARAÚJO ROCHA	13197-01	Saúde	514
43	ERIC THADEU NASCIMENTO SOUZA	7924-01	Relações Institucionais	568
44	EVERALDO ALVES CONCEIÇÃO	7904-01	Saúde	559
45	JACIARA DOS ANJOS CORDEIRO	1351-01	Governo	555
46	MANOEL MESSIAS PEREIRA FRANÇA	1264-01	Promoção Social	524
47	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	7738-01	Governo	557
48	CLÁUDIA MELO DA SILVA	7779-01	Saúde	678
49	EVANICE RIBEIRO DA SILVA REIS	7883-01	Saúde	636
50	GIRLENE DE SOUZA	7916-01	Promoção Social	635
51	JAMILLE SANTOS SILVA	7891-01	Procuradoria	676
52	JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS	9185-01	Promoção Social	652
53	MARCO AURÉLIO FRANCO NOVAIS	7952-01	Saúde	634
54	RITA DE CÁSSIA FRAGA DE OLIVEIRA	10530-03	Saúde	655
55	THAYSE GUEDES VIANA SANTOS	7869-01	Educação	581
56	VANESSA RIBEIRO DA SILVA	131443	Promoção Social	660

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.05.20 12:41:30 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

**CARGO: Assistente Geral**

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
1	ADRIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO CELESTINO	7457-01	Educação	317
2	ALEX NASCIMENTO SANTOS	8432-01	Educação	306
3	CAINARA ALVES BOMFIM	7702-01	Promoção Social	361
4	CARLA DE MATOS ROCHA	8965-01	Educação	384
5	CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SANTOS	8600-01	Educação	390
6	CASSIMILE LIMEIRA SILVA	13279-01	Educação	402
7	CRISTIANE VIANA SANTOS DAS VIRGENS	7697-01	Promoção Social	329
8	CRISTINA RAMOS DO CARMO	7449-01	Educação	391
9	DAYANA DE JESUS BORGES	8604-01	Promoção Social	388
10	DAYANE PEREIRA LOPES	8322-03	Gestão	374
11	DÉBORA ARAÚJO BISPO	14499-01	Educação	365
12	EDILEIDE VIEIRA SANTOS	7671-02	Saúde	375
13	EDILEUZA SOUZA SANTOS	7736-01	Educação	387
14	EDNA SANTOS REIS	7832-02	Saúde	400
15	ELIETE SOUZA BRITO	8641-01	Educação	330
16	ELIZABETH OLIVEIRA DA CRUZ	6571-03	Educação	383
17	ENILDO SANTOS DE OLIVEIRA	8489-01	Educação	389
18	FRANCILENE MARIA DE SOUTO SILVA	7699-01	Promoção Social	324
19	GEOVANE CORDEIRO DO ROSÁRIO	7647-01	Infraestrutura e Urbanismo	333
20	HELENITA SANTOS	13374-01	Educação	382
21	IVANEIDE DA SILVA	13304-01	Educação	354
22	JOÃO DE SOUZA MENESES NETO	12984-01	Educação	369
23	JUSSAMARA SILVA SANTOS	6554-03	Educação	372
24	KLEBER EDUARDO FREITAS SANTOS	3603-02	Educação	401
25	LIDIANE SILVA PEREIRA	8878-01	Promoção Social	316
26	LILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	8264-02	Saúde	347
27	LUCIANA SEARA SOUSA	3316-02	Promoção Social	314
28	LUIZ ALBERTO DE LIMA JÚNIOR	13363-01	Educação	360
29	LUSINEIDE MATOS DE LISBOA	8387-01	Educação	358
30	MARCELO BRITO ROCHA	8248-01	Educação	342
31	MÁRCIA MARIA PEREIRA SANTOS	4425-02	Educação	379
32	MARINEIDE LIMA LEAL DOS SANTOS	8465-01	Educação	376
33	MIRIAM DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	13270-01	Educação	362
34	MONALISA TRINDADE VIANA	13338-01	Educação	363





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

35	NAJARA DOS SANTOS DANTAS	12976-01	Educação	<b>397</b>
36	NEDILSON FERREIRA DOS SANTOS	8311-01	Fazenda	
37	NEEMIAS MOURA DE ALMEIDA	7677-01	Fazenda	<b>339</b>
38	PATRÍCIA MARINS DA SILVA	8592-02	Saúde	<b>344</b>
39	REJANE ALVES NERES	8252-01	Educação	<b>393</b>
40	RENAN DE SANTANA LOPES	5977-02	Educação	<b>378</b>
41	RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	12963-01	Educação	<b>318</b>
42	SÉRGIO LÁZARO MATOS SILVA	7504-01	Infraestrutura e Urbanismo	<b>367</b>
43	SIMONE MATOS DA SILVA	8608-01	Educação	<b>386</b>
44	TEREZA CRISTINA VIVAS DA SILVA	8430-01	Educação	<b>392</b>
45	VALÉRIA APARECIDA DE ARAÚJO	13129-01	Educação	<b>399</b>
46	VILMARA DE ALMEIDA SANTOS DE JESUS	8460-01	Educação	<b>336</b>
47	ZAILDES SANTOS BARBOSA	7680-02	Saúde	<b>346</b>
48	ADRIANO GONZAGA DOS SANTOS	8440-01	Educação	<b>440</b>
49	ALECILDA SILVA PEREIRA	6822-02	Educação	<b>421</b>
50	ALESANDRA ALVES CAETANO DA SILVA ANDRADE	8418-01	Educação	<b>507</b>
51	ARINO BARBOSA SANTANA	8667-01	Educação	<b>494</b>
52	ARLETE BISPO DE SOUZA	7659-02	Saúde	<b>453</b>
53	BEATRIZ SOUSA FERREIRA	14734-01	Educação	<b>487</b>
54	CRISTIANO ANTÔNIO SOUSA BARBOSA	13033-01	Educação	<b>418</b>
55	DANIELE DOS SANTOS	8902-01	Educação	<b>449</b>
56	DANILA DE JESUS SANTOS	8378-01	Educação	<b>479</b>
57	ELIENE DE JESUS REIS	7717-02	Saúde	<b>433</b>
58	ELISÂNGELA SILVA PEREIRA	8422-01	Educação	<b>437</b>
59	ELISÂNGELA TOMAZ DA SILVA	3264-02	Educação	<b>429</b>
60	ELIZABETE GÓES RIBEIRO	7532-01	Educação	<b>405</b>
61	EMERSON JOSÉ SOUSA DOS SANTOS	6802-02	Educação	<b>406</b>
62	ERENILZA FERREIRA BALSANTE	8431-01	Educação	<b>491</b>
63	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA TOURINHO	13725-01	Educação	<b>464</b>
64	GEANE ALVES FONTES	14492-01	Educação	<b>490</b>
65	GISLEINO OLIVEIRA ROSÁRIO	8404-01	Educação	<b>423</b>
66	GISLENE DE JESUS	7555-01	Educação	<b>454</b>
67	HUMBERTO AZEVÊDO MOTA	6887-02	Gestão	<b>511</b>
68	IMARRARA ALVES BOMFIM FERREIRA	8300-01	Educação	<b>407</b>
69	ISAMEL DE JESUS	3857-02	Procuradoria	<b>497</b>
70	IZABEL CRISTINA DE MENEZES ALVES	8250-01	Educação	<b>460</b>
71	JÉSSICA ALENCAR LIMA BARROS	7918-02	Saúde	<b>438</b>
72	JOÃO ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	8994-01	Infraestrutura e Urbanismo	<b>485</b>
73	JOELMA SILVA SANTOS	3702-02	Promoção Social	<b>455</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

74	JONATAN RAMOS DANTAS	12999-01	Educação	446
75	JOSÉ ARNALDO SANTOS	8237-01	Educação	471
76	KATIA CRISTINA LEMOS SANTOS	7553-01	Educação	502
77	KELLY DAMÁSIO LEITE	3335-02	Educação	419
78	LAÍS CÂNDIDA MAGALHÃES CAMPOS	8613-01	Educação	505
79	LILIANA SOUZA PEREIRA	7704-01	Educação	498
80	LINDIANE SILVA DOS SANTOS	7452-01	Educação	431
81	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	8375-01	Educação	408
82	MÁRCIO DE JESUS	8313-03	Promoção Social	455
83	MARIA HELISARIA MATEUS DE JESUS	5712-02	Educação	501
84	MARIA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA	8481-01	Educação	414
85	MARIANA CONCEIÇÃO MATIAS DOS SANTOS	13389-01	Educação	422
86	MAYALLA DOS SANTOS COSTA	8606-01	Educação	458
87	MYLENA KAROLINE DOS SANTOS	13330-01	Educação	448
88	NATÁLIA RIBEIRO SILVA	14737-01	Educação	481
89	NATHÁLIA MAGALHÃES CAMPOS	8642-01	Educação	504
90	PATRÍCIA SANTOS E SANTOS	3277-02	Educação	424
91	PRISCILA SOUZA DO NASCIMENTO SANTOS	8631-01	Educação	409
92	RITA NICACIO PEREIRA REIS DE OLIVEIRA	7459-01	Educação	415
93	ROBSON CAMPOS DO NASCIMENTO	8653-01	Educação	436
94	ROBSON SANTANA NEVES	13115-01	Educação	462
95	ROSELY VIEIRA CAMPOS	8386-01	Educação	500
96	ROSEMARY DE JESUS SANTOS	7478-01	Educação	413
97	SANDRA KÁTIA DA SILVA CAFÉ	6485-02	Educação	425
98	SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA ROSA	3111-02	Educação	447
99	TEREZA CRISTINA SANTOS BARRETO FERREIRA	8981-01	Educação	428
100	TIAGO CRISTOVÃO GOMES DOS SANTOS	14484-01	Educação	430
101	VALTER MATOS DE MENEZES	12970-01	Educação	477
102	ZENAIDE CARVALHO SOUSA	8284-01	Educação	426
103	ADAILSON CELESTINO DE OLIVEIRA	8285-01	Promoção Social	536
104	ADEMILSON FRANCISCO SANTANA LIMA	13384-01	Educação	529
105	ALEX JÚNIOR COSTA SANTOS	13317-01	Educação	537
106	ANDRÉ OLIVEIRA BARBOSA	6212-02	Educação	527
107	ANTONIO MARQUES OLIVEIRA	3661-01	Educação	578
108	BRUNA PEREIRA DA SILVA	6426-02	Educação	551
109	CÁSSIA BOMFIM DE MACÊDO MONTEIRO DOS SANTOS	13392-01	Indústria Comércio	517
110	CLÁUDIO DA ROCHA KRUSCHEWSKY	8429-01	Educação	562
111	CRISTIANE CARDOSO DA SILVA	5244-03	Saúde	542
112	CRISTIANE FERREIRA DE VASCONCELOS	8966-01	Infraestrutura e Urbanismo	531
113	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	13278-01	Educação	532





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

114	DANIELA MARTINS CRUZ	8599-01	Educação	565
115	DIEGO FERNANDO BELISÁRIO DE ARAÚJO	13272-01	Educação	522
116	DIEGO OLIVEIRA FARIAS	12983-01	Educação	567
117	DIRLEI MELO NASCIMENTO	1225-01	Educação	534
118	EDILENE SILVA DOS SANTOS	8277-01	Educação	558
119	ELISÂNGELA SILVA GUIMARÃES	14826-01	Infraestrutura e Urbanismo	554
120	EUNICE DE JESUS SOUSA DE CASTRO	14497-01	Educação	570
121	FABIANA MELO ANDRADE DE JESUS	14485-01	Educação	515
122	GEOVANE CORDEIRO DO ROSÁRIO.	7647-01	Infraestrutura e Urbanismo	523
123	GIRLENE LIBÓRIO DO NASCIMENTO	7700-01	Educação	541
124	GRACIENE SILVA SARMENTO	8472-01	Educação	553
125	IZABETE SILVA SANTOS	8410-01	Educação	563
126	JAILDA CONCEIÇÃO FONSECA	8560-01	Educação	533
127	JAIMAR BISPO DA SILVA	13502-02	Saúde	549
128	JEANE MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	13015-01	Educação	552
129	JILCÉLIA PEREIRA NASCIMENTO	7454-01	Educação	525
130	JOÃO BACELAR CARDOSO	8997-01	Infraestrutura e Urbanismo	566
131	JOÃO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	1545-01	Educação	545
132	JOILSON ALMEIDA BOMFIM	7469-01	Educação	530
133	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	6971-02	Educação	579
134	JOSEVALDO ANDRADE DE SOUZA	8296-01	Fazenda	571
135	JUÇARA PLÁCIDA SANTOS	8648-01	Educação	561
136	LAURINEIDE ARAÚJO DE LIMA	3267-02	Educação	546
137	LUCIENE BRITO EVANGELISTA	8973-01	Promoção Social	544
138	MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA	8447-01	Educação	576
139	MARIA TÂNIA SILVA DOS SANTOS	3593-03	Governo	547
140	MARINEUZA DE SOUZA FERREIRA	8454-01	Educação	538
141	MARLUCE SENA DA SILVA	7493-01	Educação	528
142	MOISÉS DE JESUS MENDONÇA	3159-02	Educação	524
143	PATRÍCIA DIAS SANTOS	14479-01	Educação	518
144	RAFAELA DE JESUS LEAL	13379-01	Educação	564
145	RENATA GÓES DA SILVA	14491-01	Educação	576
146	RENATA ROZADOS DE OLIVEIRA	14490-01	Educação	543
147	ROMÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS	13364-01	Educação	539
148	ROZIANE MARIA DE OLIVEIRA	8238-01	Educação	556
149	SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS	7729-01	Educação	516
150	SUELI SANTOS SILVA	8242-01	Gestão	535
151	VAGNA VIEIRA DA SILVA	3054-02	Educação	540





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

152	VÂNIA BRITO DOS SANTOS	13352-01	Educação	580
153	ABENILSON ALVES ANTOS	1399-01	Gestão	680
154	AIANO NUNES DE ARCHIRUSAL	7445-03	Saúde	673
155	ALBA CRISTINA CHAVES DE CARVALHO	3688-02	Educação	628
156	ALENILDA OLIVEIRA	8280-01	Educação	598
157	ALEXANDRO DIAS DOS SANTOS	8326-01	Gestão	674
158	ALINE DE SOUSA MORAIS	13376-01	Educação	679
159	ANA CLÁUDIA RIBIERO DE OLIVEIRA	10912-	Educação	651
160	ANA NILCEIA SANTOS VAZ VASCONCELOS	8466-01	Promoção Social	649
161	ANDERSON MENEZES DE ARAÚJO	7547-01	Educação	601
162	CARLOS ALBERTO SILVA DE JESUS	3160-02	Educação	606
163	CÁSSIA WALÉRIA ANDARAHY CÔRTEZ	8558-01	Educação	604
164	DAYANE SOUZA SANTOS	8602-01	Educação	681
165	EDINÉLIA CONCEIÇÃO COSTA	8324-01	Agricultura e Meio Ambiente	682
166	EDNA LÚCIA SOUSA SANTOS	7661-01	Gestão	675
167	EDUARDO MOREIRA RAMOS	7580-01	Educação	607
168	ELIANE OLIVEIRA LIMA	13264-01	Educação	600
169	ELISÂNGELA SILVA GUIMARÃES	14826-01	Infraestrutura e Urbanismo	590
170	GEOVANDO CARVALHO DOS SANTOS	14482-01	Educação	664
171	HELIEDSON DIAS CHAGAS	7508-01	Gestão	596
172	IRANI RAIMUNDO DOS SANTOS	8467-01	Educação	599
173	IVETE MIRANDA DA SILVA	7497-01	Educação	648
174	JACIARA SANTOS SILVA	13276-01	Educação	592
175	JACILEIDE SANTOS DE CARAVLHO	1569-02	Educação	632
176	JAMILE OLIVEIRA SANTOS	8329-01	Gestão	668
177	JOCILENE MARQUES DOS SANTOS	1487-01	Educação	677
178	JOCINEIDE LIMA DE OLIVEIRA	7495-01	Educação	683
179	JOSÉ AILTON SANDES SOUZA	7506-01	Gestão	622
180	JOSÉ UBALDO VENCESLAU DA FONSECA	8952-01	Infraestrutura e Urbanismo	589
181	LARISSA SOUZA DOS SANTOS	13003-01	Educação	615
182	LORENA DE CARVALHO COSTA	14495-01	Educação	620
183	LUCIENE ROCHA DA SILVA	1640-01	Educação	588
184	LUIZ ALVES DOS SANTOS	7650-01	Infraestrutura e Urbanismo	591
185	MARCONI RIBEIRO DOS SANTOS	6753-03	Saúde	616
186	MARCOS ANTÔNIO SATIRES TEIXEIRA	7455-01	Educação	639
187	MARIA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	3272-02	Promoção Social	625
188	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUZA	6050-02	Educação	641







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ANEXO ÚNICO  
(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

189	MARIA D'AJUDA SANTOS DO NASCIMENTO	8382-01	Educação	653
190	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	1462-01	Educação	661
191	MARIA DO CARMO ALCANTARA COSTA	8411-01	Educação	621
192	MARIA REJANE DOS SANTOS ROSA	8519-01	Educação	609
193	MARIALDA FERREIRA DA SILVA	7691-01	Educação	593
194	MARILENE PEREIRA SANTOS	8781-01	Educação	582
195	MARILENE RODRIGUES SANTOS	8587-01	Promoção Social	642
196	MARTA ALVES DOS SANTOS	8455-01	Gestão	686
197	MATEUS SILVA LIMA	8388-01	Educação	656
198	MIRALDA CONCEIÇÃO SANTOS NASCIMENTO	6743-02	Educação	685
199	MIREIDE RIBEIRO MENDES	8931-01	Promoção Social	672
200	MIRIAN PEREIRA DE FARIAS	5926-02	Educação	605
201	MIRIAN SANTOS AGUIAR MOTA	8462-01	Educação	629
202	RAQUEL CARVALHO DE SOUZA SANTOS ANDRADE	12981-01	Agricultura e Meio Ambiente	638
203	ROBERTA SANTOS SILVA	14735-01	Educação	583
204	RODRIGO MOREIRA SILVA	7685-01	Gestão	623
205	ROSE ALMEIDA DE SOUSA	7477-01	Educação	633
206	ROSIVALDO COSTA OLIVEIRA	1686-01	Educação	618
207	SARA MARIA SOARES	8266-01	Educação	662
208	SOELIA SANTOS DE JESUS	8562-01	Educação	669
209	SUELENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	8673-01	Educação	595
210	TÂNIA MARIA ALMEIDA MATOS	3113-02	Educação	644
211	TEREZA MARIA OLIVEIRA SANTOS	1628-04	Saúde	670
212	THAMIRES SIMÕES DA FONSECA	8607-01	Educação	587
213	VALDOMIRO COSTA DOS SANTOS	8303-01	Transporte e Trânsito	608
214	VALTELIANA SOUSA LIVRAMENTO MORAIS	3537-02	Educação	627
215	VINICIUS FONTES DE OLIVEIRA	12524-02	Gestão	654
216	WADSON SANTOS AGUIAR	8484-01	Educação	619
217	WASHINGTON RENAN FREIRE DA SILVA	7682-05	Gestão	658

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:4093581754  
9

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.05.20 12:51:29 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

**CARGO: Analistas Municipais em Saúde e Assistência, Técnicos Municipais e Condutores**

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
1	ALBERTO COSTA PORTO JÚNIOR	7631-01	Saúde	315
2	ANA PAULA ARAÚJO SANTOS	7931-01	Saúde	320
3	ANDRÉA QUEIROZ SILVA BRITO	13373-01	Promoção Social	307
4	ANGELO WAGNER BARBOSA SILVA	5698-03	Saúde	373
5	ARLITA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	8233-01	Saúde	351
6	BRUNO ROGÉRIO DA SILVA COELHO	5261-02	Saúde	313
7	CLÁUDIA SOUZA LISBOA	8225-01	Saúde	355
8	CYNTIA MARIA MITSU NASSU DE SÁ	4959-02	Saúde	310
9	DANIEL SIMÕES DE OLIVEIRA CARVALHO	7263-01	Saúde	353
10	DEISE SILVEIRA SOUZA NASCIMENTO	7213-01	Saúde	352
11	EDVAN LOPES OLIVEIRA	7264-01	Fazenda	370
12	EMILLE VASCONCELOS DO ROSÁRIO	12997-01	Promoção Social	338
13	EUDES DIAS DOS SANTOS	14175-01	Promoção Social	319
14	FLÁVIA MACEDO DA SILVA	7226-01	Saúde	345
15	KELIONARA SILVA SANTOS	8236-01	Saúde	322
16	LAYANE PATRÍCIA LOPES PORTO RODRIGUES	7228-01	Saúde	321
17	LICIA CAMPOS NOVAIS		Saúde	328
18	LUCILENE ALMEIDA NASCIMENTO	5040-03	Saúde	356
19	LUCINIA RITA DE SOUZA OURIVES	7619-01	Saúde	331
20	MAGNOVANDA MARTINS DIAS OLIVEIRA	7277-01	Saúde	403
21	MIRELE MENDES GOMES	7234-01	Saúde	350
22	PAULO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR	7202-01	Saúde	334
23	PAULO VITOR BATISTA GRAVE	16002-01	Infraestrutura e Urbanismo	327
24	PRISCILA CARLA DIAS GOMES CARILLO	9016-01	Saúde	348
25	RITA DE CÁSSIA SANTOS BARROS	7250-01	Saúde	381
26	ROBERTA LEANE OLIVEIRA ARAÚJO SANTOS	7237-01	Saúde	312
27	RUBNEA DE OLIVEIRA VIEIRA	14074-01	Saúde	343
28	TELMA MARIA CARVALHO	4083-02	Saúde	340
29	THAYS DA SILVA SANTOS	7625-01	Saúde	309
30	ALEXANDRE FLEMING CATAI CARDOSO	14075-01	Saúde	465
31	ALEXANDRO FAGUNDES DE FREITAS	1232-01	Agricultura	468
32	ALINE COSTA SANTOS	14387-01	Promoção Social	473
33	ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA FILHO	17540-01	Infraestrutura e Urbanismo	467
34	BEATRICE GRECCO ZANON	6891-02	Saúde	493
35	CAMILA SIMÕES BRAGA ARAÚJO QUINTEIRO	9029-01	Educação	469
36	CARLOS MAGNO DE MOURA	13162-02	Gestão	513

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

37	CLEUMO HENRIQUE GUIMARÃES	7117-01	Agricultura e Meio Ambiente	<b>441</b>
38	CRISTIANE COSTA DE ALMEIDA	3140-02	Promoção Social	<b>492</b>
39	DAIANE DE SOUZA SANTOS	7211-01	Saúde	<b>450</b>
40	DANILO SANTOS NOBRE	15739-01	Promoção Social	<b>508</b>
41	DULCE CAROLINA FONSECA MARINHO	6085-02	Promoção Social	<b>495</b>
42	EDIVALDO REIS DE SOUZA JÚNIOR	15721-01	Promoção Social	<b>512</b>
43	FLÁVIA SUZANNE GOIABEIRA NERY	7219-01	Saúde	<b>482</b>
44	FLÁVIO RODRIGO SAMPAIO DIAS	7265-01	Fazenda	<b>470</b>
45	FRANCILLE ROCHA FERNANDES	1333-01	Promoção Social	<b>476</b>
46	GABRIELLA BARRETO DE SANTANA	15387-01	Saúde	<b>474</b>
47	GLAUCIO AOUAD BADARÓ	6148-02	Comunicação Social	<b>420</b>
48	IOLANDA SANTOS AMARAL	4242-02	Saúde	<b>412</b>
49	JACKSON ALCÂNTARA SPINOLA	4247-03	Saúde	<b>475</b>
50	JANAY BITENCOURT ANDRADE OLIVEIRA	15433-01	Promoção Social	<b>483</b>
51	JOSÉ PAULINO GOMES NETO	7507-01	Gestão	<b>457</b>
52	MARCUS AURÉLIO JESUS SOUZA	15365-01	Saúde	<b>461</b>
53	MILANE OLIVEIRA NASCIMENTO	4374-02	Saúde	<b>416</b>
54	MILLENA SOUZA MENDONÇA	14391-01	Promoção Social	<b>417</b>
55	PAULA MACEDO MASCARENHAS	14431-01	Promoção Social	<b>488</b>
56	PEDRO JERÔNIMO DE CARVALHO NEVES CAVALCANTE	7709-01	Agricultura e Meio Ambiente	<b>442</b>
57	RAFAEL CONRADO DOS SANTOS	19871-01	Agricultura	<b>496</b>
58	RENATA LACERDA LEBRÃO	7921-01	Saúde	<b>443</b>
59	ROGÉRIO DE JESUS OLIVEIRA	14116-01	Gestão	<b>452</b>
60	ROSÂNGELA DE SOUSA	4970-02	Saúde	<b>450</b>
61	SÉRGIO EVANGELISTA DA SILVA	1231-01	Agricultura	<b>463</b>
62	SIMONE SANTOS DA SILVA	14439-01	Promoção Social	<b>411</b>
63	STEFÂNIA PINTO NEVES	10508-01	Saúde	<b>432</b>
64	STELA NEIVA BRITO MATOS REQUIÃO	9011-01	Infraestrutura e Urbanismo	<b>478</b>
65	VIVIANE MARTINS SOUSA NASCIMENTO	13362-01	Promoção Social	<b>480</b>
66	CLOVIS OLIVEIRA LESSA	8193-01	Promoção Social	<b>574</b>
67	ELIELTON EVANGELISTA DOS SANTOS	9316-01	Indústria e Comércio	<b>548</b>
68	ÉLIO DAVID NASCIMENTO SOUZA	13156-01	SAÚDE	<b>521</b>
69	FÁBIO PEREIRA PAIXÃO FARIAS	7627-01	Saúde	<b>560</b>
70	FRANCO EDSON SILVA DIAS	9321-02	SAÚDE	<b>550</b>
71	JOÃO EMÍLIO BAGDEDE PITHON LIMA	7118-01	Gestão	<b>573</b>
72	KAREN LINA LESSA SANTANA	4901-02	Saúde	<b>572</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(PORTARIA Nº 10.506, DE 14 DE MAIO DE 2024)**

73	MARIA RITA DE BARROS SANTANA	7285-01	Governo	526
74	MAURÍCIO SCHNEIDER REZENDE	5966-03	Saúde	577
75	THASSYLA DA CRUZ SANTOS NEVES	8241-01	Saúde	520
76	THIARA DANTAS MOREIRA	8257-01	Saúde	519
77	ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	8220-01	Promoção Social	631
78	AYDA JAMILE NEVES DE ARAÚJO BRITO	10717-01	Saúde	663
79	CARLOS BRAZ ARAÚJO	7509-01	Gestão	640
80	CÁSSIO SOUZA ALVES	8192-02	Saúde	650
81	CLÁUDIO BRAZ ARAÚJO	8222-03	Promoção Social	585
82	CRISTIANE LAVINSKY DOS SANTOS RIBEIRO	1338-01	Educação	657
83	EDINELZA SOUZA PEIXOTO	7201-01	SAÚDE	684
84	EDNA CRISTINA LOPES PEREIRA	7566-01	Saúde	602
85	ELIANE SILVA SANTOS	11496-01	Saúde	603
86	GABRIEL CAVALCANTE SILVA	14747-01	Esporte	617
87	JOACI SOUZA DE LEMOS	9072-02	Saúde	645
88	JOÃO LUIZ BARBOSA COSTA	7205-02	Infraestrutura e Urbanismo	665
89	JOSÉ ROLEMBERG MADUREIRA NETO	10922-01	Saúde	647
90	LEILA PIAUHY PALMEIRA	7253-01	Saúde	610
91	LUIZ CLÁUDIO MENDONÇA COSTA	1673	Promoção Social	624
92	MÁRCIA VERÔNICA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS	7199-01	Saúde	586
93	MARCUS IZALTINO PESSOA	7460-01	Saúde	646
94	MARIA MARTA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	7231-01	Saúde	659
95	MATHEUS SOUSA DE ARAÚJO	7621-01	Saúde	603
96	MICHELLE MENESES SILVA	7573-01	Saúde	637
97	PALOMA ROSÁRIO SODRÉ	7272-01	Promoção Social	643
98	PATRÍCIA VALÉRIA MENDES DE SOUSA	1284-01	Gestão	626
99	PAULO CEZAR RODRIGUES SANTOS	6583-02	Promoção Social	614
100	RAQUEL SENA GUEDES	14082-01	Saúde	612
101	RITA DE CÁSSIA LIMA DOS SANTOS	15949-01	Promoção Social	584
102	SÉRGIO LEONARDO SOUZA FREITAS	7462-01	Saúde	597
103	TEREZINHA DE SOUSA SEVERINO	9005-02	Saúde	594
104	VANESSA BARREIROS GONÇALVES	7626-01	Saúde	613
105	VANUSA QUEIROZ OLIVEIRA PATRÍCIO	8230-01	Saúde	666
106	WAGNER RAMOS DO NASCIMENTO	9307-01	Fazenda	611

AUGUSTO NARCISO  
 CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
 por AUGUSTO NARCISO  
 CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
 Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
 MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSIVALDO  
 PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
 Dados: 2024.05.20 12:52:30 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
 Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA N.º 10.510

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do requerimento da servidora pública municipal efetiva **MANUELA TAQUETTI NUNES PEREIRA**, protocolado nos termos do Processo Administrativo nº 4237, datado de 14.05.2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica revogada a Portaria nº 10.357, datada de 17.08.2023, que “dispõe sobre a concessão de **Licença Sem Vencimentos** à servidora pública municipal efetiva **MANUELA TAQUETTI NUNES PEREIRA**, Fisioterapeuta, Matrícula nº 007230-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – Os efeitos da revogação de que trata o “caput” deste artigo retroagem à **13 de maio de 2024**, data esta que a referida servidora retornou às suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.05.20 12:53:20 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054-S/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6140 do dia 10 de maio de 2024, página 15, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SORO HOSPITALAR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.673.254/0010-95, localizada no endereço Estrada Guaxindiba, nº 1990, Lote 39E, CEP: 24.722-030, São Gonçalo – RJ, e-mail:yasmim.meireles@bbraun.com, telefone: (21) 2602-3510, neste ato representada pela Sra. Regina Santos Ammiratti, inscrito no CPF nº 330.200.468-07, portador do RG nº 32.363.166-6 SSP/SP, residente e domiciliado Estrada Guaxindiba, nº 1990, Lote 39E, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.722-030.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.	<b>SOLUCAO DE RINGER + LACTATO</b> (cloreto 109Eq/L + sódio 130mEq/L + potássio 4MeQ/L + cálcio 2,7 mEq/L + lactato 27,7mEq) <b>500ml</b> , sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	22.744	B.BRAUN	R\$ 5,50	R\$ 125.092,00
3.	<b>SORO FISIOLÓGICO A 0,9%, frasco com 250 ml</b> sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	UNIDADE	46.950	B.BRAUN	R\$ 4,30	R\$ 201.885,00
4.	<b>SORO FISIOLÓGICO A 0,9%, frasco com 500 ml</b> , sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	UNIDADE	69.824	B.BRAUN	R\$ 4,20	R\$ 293.260,80
5.	<b>SORO GLICOSADO A 5%. Embalagem com 500 ml</b> , sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	UNIDADE	8.425	B.BRAUN	R\$ 5,10	R\$ 42.967,50
<b>Valor Global: R\$ 663.205,30 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos).</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

REGINA SANTOS AMMIRATTI  
TTI:3302  
0046807

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 001-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 001-S/2024 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

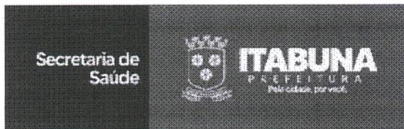
REGINA SANTOS AMMIRA  
TTI:3302  
0046807

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).
- 6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.
- 6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.1.1 Por razões de interesse público;
- 7.1.2 A pedido do fornecedor;
- 7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
- 7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

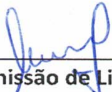
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**


- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 15 de maio de 2024.

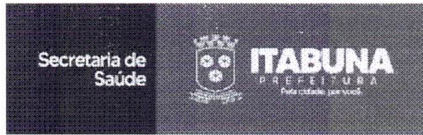
  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações**  
**(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**(Órgão Participante)**

**REGINA SANTOS** Assinado de forma digital  
por REGINA SANTOS  
**AMMIRATTI:330** AMMIRATTI:33020046807  
**20046807** Dados: 2024.05.15  
10:43:43 -03'00'

**Regina Santos Ammiratti**  
**LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**  
**Representante**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 055-S/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6140 do dia 10 de maio de 2024, página 15, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SORO HOSPITALAR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.400.006/0001-70, localizada no endereço Rua Conde do Arco, 200, Subae, Feira de Santana – BA, CEP: 44.094-588, **telefone (75) 4009-7171**, **email: sac@fabmed.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Cledson Nunes Ribeiro**, inscrito no CPF n° **733.559.765-04**, portador de CNH n° **00995553071**, **DETRAN-BA**, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, CEP: 44.071-010.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	SORO FISIOLÓGICO A 0,9%, frasco com 100 ml sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio.	FRASCO	33.080	FARMACE	R\$ 3,49	R\$ 115.449,20

**Valor Global: R\$ 115.449,20 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).**

**2.1** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal n° 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

**3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

**3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

**3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

**3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 001-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

**3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733  
5976504

Assinado de forma  
digital por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Data: 2024.05.15  
17:14:19 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 001-S/2024 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Assinado de forma digital por  
 CLEDSON NUNES  
 RIBEIRO:733559765  
 04  
 Dados: 2024.05.17 17:14:33 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733  
55976504

Assinado de forma  
digital por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Dados: 2024.05.15  
17:14:48 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.


**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 15 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações**  
**(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**(Órgão Participante)**

**CLEDSON NUNES** Assinado de forma digital  
por CLEDSON NUNES  
**RIBEIRO:7335597** RIBEIRO:73355976504  
**6504** Dados: 2024.05.15 17:15:04  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**Cledson Nunes Ribeiro**  
**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão ao Contrato nº 218-S/2023. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **TR ODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.** Objeto do Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 218-S/2023. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 17 de maio de 2024.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/17B9-FF33-D3E9-1AA4-F62F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17B9-FF33-D3E9-1AA4-F62F



### Hash do Documento

02e5728e385dd2948790dcbf568bc8a1fb0f3bb9d9e4d402a443a3e5bb02b4b2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2024 17:13 UTC-03:00